



## PARECER N. 23.071

Processo n. 000509-02.00/22-6

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Jacutinga, referente ao exercício de 2022. Senhor **Carlos Alberto Bordin** – Parecer **Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Avelino Ricardo Menegaz** – Parecer **Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 19 de novembro de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o conteúdo no Processo n. **000509-02.00/22-6**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Jacutinga**, Senhores **Carlos Alberto Bordin** e **Avelino Ricardo Menegaz**, referente ao exercício de **2022**;

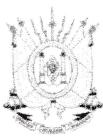
– Quanto ao Administrador, Senhor **Carlos Alberto Bordin**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Jacutinga**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Carlos Alberto Bordin**, nos termos do artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, e do artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021, **recomendando à atual Administração Municipal** que revise a política de auxílios e corrija as inconformidades apontadas no item 13 e subitens do Relatório de Auditoria, adote providências em relação ao item 6.4.1 e corrijam e evitem a reincidência dos demais apontes criticados nos autos;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 23.071

– Quanto ao Administrador, Senhor **Avelino Ricardo Menegaz**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Jacutinga, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Avelino Ricardo Menegaz**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
19 de novembro de 2024.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER**

**Relator**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

---

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

**Estive presente:**

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**